



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DISCIPLINA CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal ficam reajustados em 6,55% ( seis, vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondente ao IPCA-E do período de 01.01.2011 a 31.12.2011, os Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, da Administração Direta e Indireta de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei Complementar.

**§ Único:** O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme dispõe a Lei nº 5096 de 20 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - Ao Assistente Social e Farmacêutico será facultado a opção de jornada de trabalho com carga horária de 220 horas mensais, sendo remunerados nos padrões de vencimentos estabelecidos no Anexo II, da presente Lei.

**§ 1º** - Será facultado ao Prefeito Municipal, autorizar ou não a Ampliação de Jornada, tendo em vista o aumento da demanda de serviços.

**§ 2º** - O servidor interessado na ampliação de jornada deverá manifestar-se através de requerimento junto ao Gabinete do Prefeito.

**§ 3º** - Os Secretários Municipais poderão autorizar a ampliação de jornada, se necessário, para os servidores que estiverem nos cargos previstos em Lei.

**Art. 3º** - A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, cujos percentuais fixados no Anexo XIV, serão calculados sobre o salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço e sexta parte, não sendo devida quando o servidor não estiver no exercício da função, em gozo de licença prêmio, de licença médica, de férias e faltas.

**Art. 4º** - A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº. 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, será aplicada conforme o Anexo XV.

**Art. 5º** - Os cargos de Médico e Médico Auditor constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 02/2.011 que estiverem ocupados serão transformados automaticamente em jornada de 10 (dez) horas semanais, cuja remuneração básica será a correspondente às referências 50-D a 60-A, com classificação inicial na Referência 50-D.

**Art. 6º** - Os cargos de Dentista constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 02/2.011 que estiverem ocupados serão transformados automaticamente em jornada de 10 (dez) horas semanais, cuja remuneração básica será a correspondente às referências 40-I a 50-I, com classificação inicial na Referência 40-I.

**Art. 7º** - Ocorrendo a hipótese constante no § 1º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 02/2.010, os médicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município que prestarem serviços como plantonista, à distância, no Pronto Socorro e no Pronto Atendimento terão as horas trabalhadas pagas, a partir da primeira hora posterior à sua jornada mensal, na base de 33% (trinta e três por cento) da hora do plantão presencial, limitado a 180 (cento e oitenta) horas.

**Art. 8º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal, que integrarão o Anexo II, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	30 J	16	220
MERENDEIRA	20-G	A	20-H	16	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30-G	A	40-A	20	220

~~**Art. 9º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Magistério Público as Funções de Confiança, com as seguintes denominações que passam a integrar o Anexo VI da presente Lei, como segue:~~

<del>DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES</del>	<del>PADRÃO DE VENCIMENTOS</del>	<del>QUANTIDADE ANTERIOR</del>	<del>QUANTIDADE ATUAL</del>	<del>JORNADA TRABALH O-MENSAL</del>
<del>DIRETOR DE ESCOLA</del>	<del>50-C</del>	<del>05</del>	<del>29</del>	<del>220</del>
<del>DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</del>	<del>50-C</del>	<del>08</del>	<del>08</del>	<del>220</del>

~~**Artigo 10** – Os cargos atualmente providos de Diretor de Escola e Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil constantes do Quadro de Pessoal de Carreira de Magistério Público após aposentadoria de seus ocupantes serão extintos por vacância. (Revogado pela Lei Complementar nº 02, de 08 de março de 2012).~~

~~**Artigo 11** – Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da FAC – Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão de Carvalho”, os seguintes cargos:~~

<del>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</del>	<del>PADRÃO DE VENCIMENTOS</del>			<del>QUANTIDADE DE CARGOS</del>	<del>JORNADA TRABALH O-MENSAL</del>
	<del>INICIAL</del>	<del>-</del>	<del>FINAL</del>		
<del>AGENTE ADMINISTRATIVO</del>	<del>20-I</del>	<del>A</del>	<del>20-H</del>	<del>02</del>	<del>220</del>
<del>AJUDANTE DE SERVIÇOS</del>	<del>20-B</del>	<del>A</del>	<del>20-E</del>	<del>12</del>	<del>220</del>
<del>AUXILIAR DE EVENTOS</del>	<del>20-B</del>	<del>A</del>	<del>20-E</del>	<del>08</del>	<del>220</del>
<del>AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO</del>	<del>20-G</del>	<del>A</del>	<del>30-B</del>	<del>04</del>	<del>220</del>
<del>INSTRUTOR DE ARTES</del>	<del>30-B</del>	<del>A</del>	<del>30-E</del>	<del>14</del>	<del>220</del>

~~**Artigo 11-** Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da FAC – Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão de Carvalho”, os seguintes cargos:~~

<del>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</del>	<del>PADRÃO DE VENCIMENTOS</del>			<del>QUANTIDADE DE CARGOS</del>	<del>JORNADA TRABALH O-MENSAL</del>
	<del>INICIAL</del>	<del>-</del>	<del>FINAL</del>		
<del>AGENTE ADMINISTRATIVO</del>	<del>20 I</del>	<del>A</del>	<del>20 H</del>	<del>02</del>	<del>220</del>
<del>AJUDANTE DE SERVIÇOS</del>	<del>20 B</del>	<del>A</del>	<del>20 E</del>	<del>12</del>	<del>220</del>
<del>AUXILIAR DE EVENTOS</del>	<del>20 B</del>	<del>A</del>	<del>20 E</del>	<del>08</del>	<del>220</del>

AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	04	220
<b>INSTRUTOR DE ARTES</b>	30 B	A	30 E	<b>12</b>	220

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013\).](#)

**Artigo 12** - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão de Carvalho – FAC, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHAMENTO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
MOTORISTA	20 K	A	30 E	01	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 C	A	20 G	05	220

**Artigo 13** - Ficam criadas no Quadro de Pessoal de Carreira de Funções em Confiança no Quadro de Pessoal de Carreira da Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão de Carvalho “ – FAC, as Funções de Confiança, abaixo, que passam a integrar o Anexo XI da presente Lei:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHAMENTO MENSAL
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220

**Artigo 14** - Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão de Carvalho “ – FAC, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHAMENTO MENSAL
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	03	220

**Artigo 15** - Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	20-I A 20-H	04	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20-B A 20-F	20	220
ELETRICISTA	20-I A 20-K	02	220
ENCANADOR	20-I A 20-K	03	220
MARCENEIRO	20-I A 20-K	03	220
MECÂNICO	20-I A 20-K	05	220

**Artigo 16** - As transformações constantes dos Anexos da presente Lei serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos servidores municipais independente de novo ato, inclusive em relação aos inativos e pensionistas.

**Artigo 17** - Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Autarquia Municipal de Esportes de Assis – AMEA, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I A 20 H	08	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 B A 20 F	18	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B A 40 K	26	180

**Artigo 18** - Os efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos funcionários inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente à época de concessão dos seus respectivos benefícios, aplicando-se a referência das funções de confiança equivalentes aos cargos do Quadro de Pessoal de Carreira transformados em Função de Confiança, de acordo com artigo 5º da Lei nº 4.281 de 19 de fevereiro de 2003.

**Parágrafo Único:** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis deverá providenciar o reenquadramento das referências e o recálculo dos proventos dos servidores inativos e dos pensionistas de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 19** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

**Artigo 20** - Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seis efeitos para o dia 1º de Fevereiro de 2012.

**Artigo 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2012.

**ÉZIO SPERA**

**Prefeito Municipal**

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**

**Secretário Municipal da Fazenda**

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Fevereiro de 2.012.

**ANEXO I**

**TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO**

<b>NÍVEL</b>	<b>REF 10</b>	<b>REF 20</b>	<b>REF 30</b>	<b>REF 40</b>	<b>REF 50</b>	<b>REF 60</b>
<b>A</b>	400,01	601,13	940,84	1.537,26	2556,44	4.386,82
<b>B</b>	414,75	626,05	983,24	1.609,00	2.679,17	4.693,89

<b>C</b>	430,23	652,13	1.027,32	1.684,33	2.808,01	5.022,45
<b>D</b>	458,27	694,71	1.073,57	1.763,42	2.943,27	5.374,04
<b>E</b>	463,57	708,25	1.122,14	1.846,46	3.085,33	5.750,22
<b>F</b>	481,50	738,57	1.173,12	1.933,65	3.234,45	6.152,74
<b>G</b>	500,26	770,35	1.226,65	2.025,21	3.391,08	6.583,39
<b>H</b>	520,01	803,67	1.282,82	2.121,35	3.555,50	7.044,25
<b>I</b>	540,82	838,66	1.341,84	2.222,27	3.728,17	7.537,34
<b>J</b>	562,57	875,44	1.403,80	2.328,29	3.909,45	8.064,99
<b>K</b>	593,13	913,99	1.468,94	2.439,55	4.099,83	8.629,51

**ANEXO II**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	78	74	220

AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 G	A	20 K	51	51	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 E	44	44	220
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	20 H	55	55	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	30 J	42	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 C	A	20 G	200	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 B	A	20 F	420	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	40 K	007	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 H	001	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	002	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	30 J	042	058	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A A	50 D 60 A	019	019	180 220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 F	019	019	220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	20 G	014	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	001	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 B 30 I	130	130	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 E	024	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 B	002	002	220
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 H	002	002	220
BORRACHEIRO	20 E	A	20 K	003	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	20 K	007	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 G	010	010	220
DENTISTA	40 I	A	50 I	036	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 E	012	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 F	006	006	220



EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 C	002	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	20 K	012	010	220
ENCANADOR	20 I	A	20 K	008	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 I	007	007	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	A	30 I	002	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	30 K	004	004	220
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 C 60 A	035	035	180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	012	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	002	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 E 60 E	005	005	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	001	001	180 200
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A A	50 D 60 A	005 005	005 005	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30C	A	30 E	025	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	006	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 C	008	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 B	010	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	20 K	003	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 A	003	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	20 K	007	004	220
MECÂNICO	20 I	A	20 K	019	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 A	089	089	60

MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 A	001	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 C	001	001	180
MERENDEIRA	20 G	A	20 H	067	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 E	A	20 H	024	083	220
MOTORISTA	20 K	A	30 F	170	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 C	004	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	20 J	001	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	20 J	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	30 K	004	004	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 B	018	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
PADEIRO	30 A	A	30 G	002	002	220
PEDREIRO	20 I	A	20 K	037	037	220
PINTOR	20 I	A	20 K	019	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 B	003	003	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 C	025	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 E	A	30 J	040	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	20 K	002	002	220
SOLDADOR	20 I	A	20 K	005	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 I	004	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	20 H	003	003	220
TÉCNICO DE RAIOS-X	30-F	A	30-J	006	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 E	014	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 C	003	003	180

TOPÓGRAFO	40 D	A	40 K	002	002	220
VIGIA	20 B	A	20 F	050	050	220

**ANEXO III  
PREFEITURA MUNICIPAL  
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	008	007	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	003	013	220
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	04	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	002	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	001	220
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	005	003	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	021	020	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	013	011	220

**ANEXO IV  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - FUNÇÕES EM CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	10	220
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	03	220
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	03	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	02	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	33	33	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	49	51	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 K	01	01	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	07	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	13	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	70	70	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	40 A	01	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	28	29	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	05	05	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	02	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	03	220
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	02	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	04	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	03	220

**ANEXO V**

**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	40 K	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	40 K	003	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 B	024	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 B	008	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 G	A	40 A	123	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I – 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS – PEB II	40 D	A	40 K	011	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II– EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	40 K	025	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – INGLÊS – 30 HORAS	40 D	A	40 K	012	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 B	130	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 C	005	220

## ANEXO VI

### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	21	220
<del>DIRETOR DE ESCOLA</del> <del>Desconsiderar LC02/12</del>	<del>50 C</del>	<del>29</del>	<del>220</del>
<del>DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</del> <del>Desconsiderar LC-02/12</del>	<del>50 C</del>	<del>08</del>	<del>220</del>
<del>SUPERVISOR DE ENSINO</del> <del>Desconsiderar LC-02/12.</del>	50-D	05	220
<a href="#">(Revogado pela Lei Complementar nº 02 de 08 de março de 2012).</a>			
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	15	220

ANEXO VII  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS  
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	10	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 B	A	20 F	24	06	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 C	A	20 G	00	05	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	30 J	00	02	
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 G	01	01	220
ELETRICISTA	20 I	A	20 K	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	01	01	220
MOTORISTA	20 K	A	30 F	03	03	220
PINTOR	20 I	A	20 K	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	36	10	180



**ANEXO VIII**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS**  
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180

**ANEXO IX****AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)**

<b>DENOMINAÇÃO FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNÇÕES</b>		<b>JORNADA TRABALHO MENSAL</b>
		<b>ANTERIOR</b>	<b>ATUAL</b>	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220

**ANEXO X**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 B	A	20 E	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 C	A	20 G	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	20 H	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 E	25	11	120
MOTORISTA	20 K	A	30 F	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	30 J	01	01	220

**ANEXO XI**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNÇÕES</b>	<b>JORNADA TRABALHO MENSAL</b>
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220

**ANEXO XII**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	02	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	07	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220

**ANEXO XIII****QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS  
LEI 5.096/07**

<b>ITEM</b>	<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
01	Prefeito	R\$14.701,40	01
02	Vice Prefeito	R\$ 4.570,73	01
03	Secretários	R\$ 7.709,85	10

<b>Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional</b>	<b>Gratificação</b>
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) <u>Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a trânsito, tributos, sinalização toponímica e de infraestrutura;</u>	R\$ 13,00 a hora
g) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, funcionários administrativos e vigilância)	25%
h) <u>Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)</u>	20%

**ANEXO XV**

**QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>	<b>CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:</b>
<p>Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.</p>	<p align="center">Qualquer Área</p>
<p>Inspetor Tributário</p>	<p>Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.</p>
<p>Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.</p>	<p>Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.</p>
<p>Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM</p>	<p>Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.</p>